



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1330/2005.

MENSAGEM: Nº 060 DE 2005.

LIDO EM: 22/08/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento Paraná S.A. R\$ 6.000.000,00.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/08/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 26/08/2005, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.535.

Ofício de Encaminhamento no dia 24/08/2005 sob o nº 507/2005/DAB.

LEI Nº 1.186/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 060/2.005

Sarandi, 19 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Contratar Operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de até R\$ 6.000.000.00 (seis milhões de reais).

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 22 AGO 2005

EXPEDIENTE LIDO
EM 22 AGO 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 23.08.2015
POR UNANIMIDADE
CBB

APROVADO EM 24.08.2015
POR UNANIMIDADE
CBB

PROJETO DE LEI Nº 1330/05

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Único- O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomentos do Paraná S/A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- 1- Pavimentação asfáltica;
- 2- A aquisição de equipamentos, obras de infra estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais;
- 3- Plano Diretor de Sarandi, planta genérica de valores.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 8º - Fica revogada as disposições em contrario e a Lei Municipal nº 1161/2.005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº 1330/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Presidente da Comissão

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

P A R E C E R

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao do Projeto de Lei nº 1330/2005, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de agosto do ano de 2005.

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 22.08.2005
POR UNANIMIDADE

EMENDA N.º 021/05

SUBSTITUTIVA ao Artigo 3º do PROJETO DE LEI Nº 1330/2005, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENDA
Apresentada pelo Vereador


Antonio da Cunha e Outros.


TEOR DA EMENDA

Substitua-se o texto do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1330/2005, de Aatoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, pelo texto que segue:

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de Pavimentação Asfáltica.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2005.



Antonio da Cunha,
Vereador - Autor


Rafael Pszybylski,
Vereador - Autor


Claudinei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

João Lara Vieira,
Vereador - Autor


Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor


Luiz Carlos de Aguiar,
Vereador - Autor


Valdir da Silva,
Vereador - Autor

Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Vereador - Autor


Adércio Marques da Silva,
Vereador - Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei Nº **1330/05**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Único- O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomentos do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de Pavimentação Asfáltica.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operação Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei Nº **1330/05**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

Art. 6º- O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º- Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

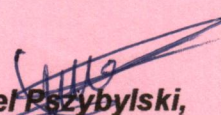
Art. 8º - Fica revogada as disposições em contrario e a Lei Municipal nº 1161/2.005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2005.


João Lara Viêira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente


Rafael Pszybylski,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

103/05

Requerimento N°

Apresentado em 22 / 08 / 2005.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /
Indeferido em - / - / - /
- - -

Aprovado em 22 / 08 / 2005.
Deferido em - - -

Atendido - Ofício N°

XXXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os Infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 22 DE AGOSTO DE 2005, do Projeto de Lei n° 1330/2005, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., de conformidade com o Art. 123, §3°, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Claudionei Ap. Vitorino da Silva,
Vereador - Autor

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vereador - Autor

Antonio da Cunha,
Vereador - Autor

Valdir da Silva,
Vereador - Autor

Adércio M. da Silva,
Vereador - Autor

Luiz Carlos de Aguiar,
Vereador - Autor

Carlos A. de Paula Júnior,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

107 / 05

Apresentado em 24 / 08 / 2005.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 24 / 08 / 2005.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

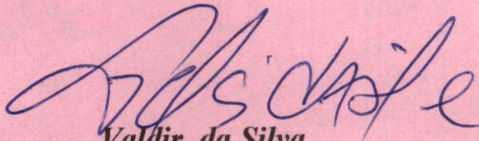
Atendido - Ofício N° XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei n° 1330/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2005.


Valdir da Silva,
Vereador - Autor

